

indústrias cúpidas, julgar os seus nefastos efeitos junto dos jovens. Sem repressão ("barrage") nem recalçamento, trata-se de favorecer uma educação que ajude a criança e o adolescente a tomar posse, progressivamente, da força dos impulsos que neles acordam, a integrá-los na construção da sua personalidade, a dominar as forças crescentes para realizar uma plena maturidade tanto afetiva como sexual, a preparar-se com isso para o dom de si num amor que lhes dará a sua verdadeira dimensão, de maneira exclusiva e definitiva".

(4) KIPMANN, Elisabeth - INFANTINO, Vittorio, "Diálogo com o bebê", Ed. Paulinas, SP, 1983, p. 202

(5) *Familiáris Consórtio*, conclusão.

(6) Cf *Gáudium et Spes*, n. 50; *Humánae Vitae*, n. 9

(7) KIPMANN, Elisabeth - INFANTINO, Vittorio, op. cit., p. 200

(8) *Humánae Vitae*, n. 10

(9) Id., n. 28

(10) KIPMANN, Elisabeth - INFANTINO, Vittorio, op. cit., p. 202

(11) Doc. de Puebla, n. 610

(12) KIPMANN, Elisabeth - INFANTINO, Vittorio, op. cit., p. 206

(13) *Humánae Vitae*, n. 22

(14) *Apostólicam Actuositatem*, n. 11; *Familiáris Consórtio*, n. 55

(15) *Familiáris Consórtio*, conclusão

(16) Discurso de Paulo VI às Equipes de Nossa Senhora, Documento cit., n. 15

(17) *Familiáris Consórtio*, n. 28

BIBLIOGRAFIA SUPLEMENTAR

Documentos oficiais:

* Constituição Pastoral *Gáudium et Spes*, in "Compêndio do Vaticano II", Ed. Vozes, Petrópolis, 4ª ed., 1968

* Decreto "Apostólicam Actuositatem", ibid.

* Encíclica "Humánae vitae", de PAULO VI, 25.07.1968

* Discurso de PAULO VI às Equipes de Nossa Senhora, de 04.05.1970, sobre "Sexualidade, Casamento e Amor"

* *A Missão da Família Cristã no mundo de hoje* ("Familiáris Consórtio"), de JOÃO PAULO II, 1981

* *A Evangelização no Presente e no Futuro da América Latina*, Conclusões da Conferência de Puebla, 1979

* SANTO DOMINGO, Conclusões, 1992, cap. II, nn. 210-227

* CATECISMO DA IGREJA CATÓLICA, trad. port., Gráf. Coimbra, Coimbra, 1993, nn. 1652-1658; 2201-2206

Obras:

* CAMPANINI, Giorgio, *Realtà e Problemi della Famiglia Contemporanea*, Ed. Paoline, Milano, 1989

* GASPAS, Maria do Carmo e GOES, A.M., *Amor conjugal e Paternidade responsável*, Ed. Cidade Nova, SP, 3ª ed., 1986

* HEINZMANN, J., *Antes e Depois do Primeiro Amor*, Ed. Paulinas, SP, 1985

* HESS, E., *A sexualidade na educação global*, Ed. Paulinas, SP, 1986

* KIPMANN, Elisabeth e INFANTINO, Vittorio, *Diálogo com o bebê*, Ed. Paulinas, SP, 1983. A última edição vem com o título: *Diálogo com a Vida*

* LEVASSORT, Odila, *A felicidade de amar*, Ed. Cidade Nova, SP, 1986

* PESTANA, Dom Manoel, *Igreja Doméstica*, Ed. Loyola, SP, 1980

* QUINTANA, Mariele, *Educação Sexual aos nossos filhos*, Ed. Cid. Nova, SP, 5ª ed., 1987

* TORRES, Ir. Maria José, *Exercício Humano e Cristão da Paternidade Responsável*, Ed. Loyola, SP, 1980

Endereço do Autor:

rua Esteves Júnior, 447, Centro
88015-530 FLORIANOPOLIS, SC

A PASTORAL DOS DIVORCIADOS RECASADOS TRÊS MODELOS

Pe. Orlando Brandes

Professor de Teologia Moral

Introdução

A pastoral dos divorciados recasados é complexa, difícil e nova. Aprendemos, no passado, que os casais em novas núpcias estão em estado permanente de pecado, afastados de Deus. Hoje, a situação de tais casais causa compaixão e compreensão, por vermos na Igreja pessoas boas, engajadas, compromissadas, sem poder ter acesso aos sacramentos. Ou, ainda, conhecendo as situações concretas e dolorosas, julga-se que a posição oficial atual da Igreja é demasiado jurídica e legalista para com esses casais. Eles vivem num estado de marginalização em relação aos sacramentos, quando outras pessoas, em situações menos cristãs e mais escandalosas, podem com facilidade e até com ostentação participar dos sacramentos.

Pretendemos aqui desenvolver uma reflexão teológico-pastoral sobre os divorciados recasados, a partir de três modelos de ação pastoral, oferecendo aos agentes de pastoral elementos de reflexão para sua ação apostólica em relação às famílias em situação irregular.

1. A Pastoral da Lei - O modelo clássico

Num passado não muito distante, a situação dos divorciados recasados era determinada pela ótica jurídico-canônica. Assim, esses casais, para a Igreja, viviam na condição de bigamia, adultério, infâmia, excomunhão, concubinato, pecado grave, escândalo. Eram pecadores públicos sem direito a funerais e, se viessem a morrer nesse estado, sem manifestar arrependimento, não podiam salvar-se.

**Excluídos, marginalizados,
discriminados, só restavam a
esses casais três caminhos**

Nessas condições não podiam receber os sacramentos, nem ser padrinhos ou exercer ministérios na Igreja. Não tinham nem direito a voto nas Irmandades, como também não podiam sequer exercer a função de organista nas celebrações...⁽¹⁾ Era o total ostracismo. Excluídos, marginalizados, discriminados, só restavam a esses casais três caminhos: obter a declaração de

nulidade do primeiro matrimônio; viver juntos, mas "como irmãos", sem o exercício da sexualidade; optar pela separação. Em outras palavras, para os que não conseguissem a declaração de nulidade só lhes restava o celibato.

Esta disposição canônica tem seu fundamento na indissolubilidade do matrimônio e no escândalo causado aos demais fiéis, pois, quem contrai novas núpcias pratica, de fato, o divórcio. Outra razão que explica o rigorismo da Igreja latina é a discussão teológica entre católicos e protestantes a respeito da indissolubilidade do matrimônio. A teologia protestante afirma que a Igreja católica usurpou do Estado os direitos naturais sobre o matrimônio e fez uma intervenção indevida num assunto de direito natural. Assim, quem celebrasse segundas núpcias praticaria um ato de desobediência e de protesto à doutrina católica. Há portanto, razões apoloéticas em torno desta questão.

A consciência católica foi formada à luz destas doutrinas de rigorismo, ostracismo, condenação e excomunhão dos divorciados que contraem novas núpcias. A dimensão jurídica determinava a pastoral. Infelizmente, apesar da boa fé, esta pastoral era por demais legalista, esquecendo outras dimensões do Evangelho e da doutrina católica, como a bem-aventurança da misericórdia, a moral da situação, a epiquéia, o probabilismo, e a práxis de outras Igrejas.

Passaremos agora a analisar o segundo modelo de pastoral, que, sem menosprezar a dimensão canônica, irá privilegiar a dimensão pastoral e melhor discernir as situações, especialmente os casos de consciência invencivelmente errônea, e outras questões.

Há os que, após o novo matrimônio, encontraram a Igreja, a fé

2. A Pastoral Renovada - Modelo Renovado

A renovação da pastoral dos divorciados recasados passou por diferentes estágios. Num primeiro momento temos a contribuição dos pastoralistas e moralistas, que pedem um discernimento dos casos. Há diferença entre os que se esforçaram por salvar o primeiro matrimônio e foram injustamente abandonados, e os que romperam seu matrimônio, canonicamente válido, por culpa grave. É diferente a situação de quem contraiu segundas núpcias por causa da educação dos filhos ou porque estava convicto, em sua consciência, da invalidade do primeiro matrimônio, da situação de quem foi infiel, não cultivou o amor conjugal e contribuiu para a falência do casamento. Há os que, após o novo matrimônio, encontraram a Igreja, a fé, e assim esta segunda experiência é mais evangélica e humana do que o primeiro casamento: portanto, uma separação agora seria um mal maior e uma nova injustiça, principalmente quando nasceram filhos das segundas núpcias.

Os teólogos perguntam se casais em novo matrimônio, mas engajados na comunidade, vivendo o amor e dando bom exemplo, não poderiam comungar, visto que tantas pessoas em situações bem mais desajustadas e menos cristãs têm acesso facilitado à Eucaristia. É preciso, pois, equilibrar o dever da indissolubilidade com a bem-aventurança da misericórdia.

Um segundo passo significativo na renovação pastoral provém dos setores da hierarquia. Em 1973 a Congregação para a Doutrina da Fé permite funerais eclesiais para os divorciados recasados que manifestaram arrependimento, ao menos em geral, de suas faltas. Em 1977 o Episcopado Americano pediu à Santa Sé o levantamento da excomunhão para os divorciados em segundas núpcias. O Vaticano acolheu o pedido.

Em 1978, o Presidente do então Comitê Pontifício da Família, Dom E. GAGNON, escreveu um famoso artigo na revista francesa *Esprit et Vie* ⁽²⁾, no qual sintetiza o que diversos

episcopados haviam escrito sobre o assunto. Dom GAGNON atesta que os Bispos mostram grande interesse pela questão e até chamam esta pastoral de "pastoral particular", isto devido às questões complexas dos casos. Portanto, a admissão aos sacramentos não pode ser uma coisa mecânica e facilitada sem mais. Dom GAGNON lembra ainda que os amasiados, embora não podendo comungar, pertencem à vida da Igreja, pela oração, pela prática da caridade, pela ação social, pela missa dominical, pelos grupos de casais. Conforme os casos, podem participar dos movimentos apostólicos, fazer a leitura da Palavra, inclusive servir à Missa.

Não poder comungar não significa estar excluído da Igreja, nem do amor de Deus

Não devem, porém, participar de uma liturgia penitencial com absolvição geral, o que criaria muita confusão. Igualmente não podem ser padrinhos, nem assumir lideranças nas quais iriam representar oficialmente a Igreja. Devem, contudo, educar os filhos na fé, assim evitando-se toda atitude de ostracismo e de preconceito para com esses casais. Não poder comungar não significa estar excluído da Igreja, nem do amor de Deus. São membros e filhos da Igreja, também os que casaram uma segunda vez!

Cabe aos presbíteros expor a posição da Igreja. Não devem iludir as pessoas prometendo-lhes a admissão aos sacramentos. Mas, nos casos onde há certeza moral da nulidade do primeiro matrimônio, já se abre caminho para os sacramentos, mesmo que seja difícil provar juridicamente tal nulidade. O que não é permitido e, portanto, é desaconselhável, é dar bênção que tenha caráter público, pois na opinião pública e popular tal atitude equivale a um segundo matrimônio realizado pela Igreja. Isso gera confusão e mal-entendidos.

Por fim, o articulista pontifício recorda que a questão é complexa e que os problemas permanecem como, por exemplo: a possibilidade de escândalo, a confusão em relação à indissolubilidade, especialmente para os casais divorciados fiéis à Igreja, que não entraram em segundas núpcias para serem fiéis às normas eclesiais.

Em 1979 o Episcopado Italiano escreve um documento que também conheceu celebridade, intitulado: "*Pastoral dos Divorciados*" ⁽³⁾. Assim escrevem os Bispos italianos: Os divorciados recasados são vinculados à Igreja pelo batismo e pela fé, embora vivam em situação irregular. Estes filhos não são mais excomulgados, pelo contrário, devem ser tratados com caridade, e o julgamento das suas consciências fica para Deus. Podem, portanto, receber os funerais cristãos, nas devidas condições. Sejam convidados a participar dos grupos de oração, da liturgia, das obras de caridade, mas não devem exercer o ministério de Leitor, Catequista e Padrinho. Sua situação é irregular e estão em ruptura com o Evangelho e com a Igreja. Todavia, se viverem como irmãos, podem receber os sacramentos. A proibição - de receberem os Sacramentos - não é dureza da Igreja, mas esta quer evitar sujeitar os casais ao mal-entendido e à ilusão.

Os Bispos do Brasil também se pronunciaram sobre o assunto no documento: "*Orientações Pastorais sobre o Matrimônio*" ⁽⁴⁾. Nossos Bispos pedem que os divorciados recasados sejam tratados pela Igreja com autêntica misericórdia, mas igualmente com discernimento. É preciso distinguir quem foi vítima do divórcio, de quem tomou a iniciativa de divorciar-se. Um divorciado não pode ser reduzido unicamente ao seu divórcio. Que se considere o estilo de vida da pessoa em causa. Onde há esforço sério para viver o novo matrimônio na fidelidade, e na

responsabilidade pela educação dos filhos, tudo isso deve ser levado em conta.

Por viverem num estado ilegítimo, esses casais estão impedidos de comungar e de receber bênçãos que possam simular sacramentos, mas sejam eles incentivados a participar em Movimentos de leigos, a desempenhar tarefas na comunidade, a ouvir e aprofundar o conhecimento da Palavra de Deus, a engajar-se no serviço fraterno.

Esta pastoral é nova e difícil. Requer fidelidade à verdade e, ao mesmo tempo, atitudes mais coerentes com a misericórdia cristã por parte da Igreja.

Outros Episcopados também se pronunciaram a respeito do nosso tema, mas não podemos analisar aqui todas essas manifestações. Iremos, porém, conhecer o *Sínodo sobre a Família*, que aconteceu em Roma, em 1980.

Muitas foram as intervenções na sala sinodal sobre os divorciados recasados. Assim pediu Dom Roger ETCHEGARAY: "Que a Igreja ajude os deficientes no amor". O representante do Episcopado Canadense, Dom H. LEGARÉ, pediu maior carinho da Igreja por esses casais, uma "pastoral da misericórdia". Um Bispo do Uruguai, Dom H. SEIJAS, almeja maior compreensão por parte da Igreja em relação aos recasados. A Igreja Oriental, diz Dom N. FOSCOLOS, da Grécia, admite o divórcio porque entende a complexidade da vida matrimonial e, por outro lado, usa de misericórdia ali onde de fato morreu o matrimônio. "Que a Igreja seja menos latina e mais católica, menos ocidental e mais universal", dizia o Bispo grego. Já Dom J. MARCIECA, de Malta, alertava que "erramos, quando colocamos de parte o lado jurídico dessa questão e nos aventuramos a dar conselhos 'contra mentem Ecclesiae', mas precisamos esclarecer que ser excluído dos sacramentos não significa exclusão do amor de Deus".

Maior compreensão por parte da Igreja em relação aos recasados

O Bispo A.J. RODRIGUEZ FIGUEIREDO, da Venezuela, além de pedir maior consideração pelos que estão em segundas núpcias, pede a superação da visão por demais canônico-juridicista, compreendendo melhor o psiquismo humano que não chega à maturidade com facilidade, ainda mais dentro das condições e mudanças sociais hodiernas. Lembra que a Igreja faz casamentos com muita facilidade, e que é preciso ser mais exigente com a maturidade dos nubentes antes de realizar canonicamente um casamento.

O indiano Dom A. IEDDANAPALLI perguntava na sala sinodal: "Por que não admitir o acesso à Eucaristia para os casais que vivem evangélica e frutuosamente as segundas núpcias?" Essas intervenções encontram-se registradas no jornal da Santa Sé, *L'Osservatore Romano* (5).

Não se cansavam os Bispos sinodais de repetir: "As famílias anormais merecem maior atenção da Igreja". É o que dizia, por exemplo, Dom L. THIENCHAI SAMANCHIT, da Tailândia, enquanto o irlandês Dom RYAN alertava que "não podemos substituir os princípios morais pela compaixão"...

Houve reclamações a respeito das demoras e da demasiada burocracia dos Tribunais Eclesiásticos. Então o Cardeal Pericle FELICI informou que havia Tribunais onde as declarações de nulidade aumentaram em 5000% e que matrimônios válidos eram declarados nulos, havendo também fugas de causas para Tribunais mais facilitadores. A Rota Romana expulsou advogados que facilitavam declarações de nulidade, concluiu o Cardeal (6).

Muito preciosas foram as intervenções dos grupos de estudo do Sínodo. Assim, o grupo de língua inglesa, grupo A, pede uma declaração precisa da Santa Sé sobre os divorciados

recasados. O grupo B solicitou maior compreensão por parte da Igreja e critérios mais objetivos na análise da questão. O grupo C expressou um pedido especial: "Que os Bispos possam decidir sobre as condições para admitir à Eucaristia os casais em novas núpcias". O grupo de língua francesa, grupo A, pediu a criação de uma comissão especial para estudar e aprofundar o assunto. Já o grupo B pede a manutenção da atual disciplina, mas reforça o pedido da criação de uma comissão para avançar as pesquisas.

O grupo de língua alemã apresentou um caso: "As pessoas que estão convictas da invalidade do primeiro matrimônio, embora não a possam provar juridicamente, não poderiam comungar?" Os três grupos de língua espanhola e portuguesa pedem a manutenção da atual legislação e o de língua italiana solicita atenção especial para o cônjuge inocente que agora vive em segundas núpcias. O grupo de língua latina admite que, em caso de necessidade, os divorciados recasados podem comungar, mas não esclareceu nem especificou esses casos (7).

A misericórdia não pode levar à ambigüidade, nem pode transformar os preceitos divinos

Tendo recommençado as intervenções particulares na sala sinodal, o Cardeal HOFFNER, de Köln, afirma que as segundas núpcias são contra a vontade de Deus. O Cardeal SALES, do Rio de Janeiro, disse que a misericórdia não pode levar à ambigüidade, nem pode transformar os preceitos divinos. Não se pode equiparar casais fiéis com os infiéis. No mundo de hoje, o heroísmo está sendo sufocado pelo hedonismo, advertiu Dom EUGÊNIO.

"Não abandonemos os divorciados", pedia Dom O. LAGUNA, da Argentina. E o Cardeal CORDEIRO, de Karachi, na Índia, dizia: "Seja eliminada a falsa esperança da possibilidade de mudança da atual doutrina da Igreja" (8). Por sua vez, outro Bispo indiano, P. D'SOUZA, solicitava a simplificação dos Tribunais e pedia que a Igreja não desse a impressão de estar mais a favor da Lei que da pessoa. O Cardeal KNOX, dos EE.UU., afirmava que "qualquer união fora do sacramento não é mais que um concubinato". Mas o Cardeal B.HUME, da Inglaterra, pedia: "Que os Pastores 'agonizem' com o povo!" (9).

Concluindo nossa pesquisa sobre a pastoral renovada, devemos dizer que, em relação ao passado, há mudanças substanciais. Ecoa agora por toda a Igreja a certeza de que os divorciados são também filhos e filhas amados de Deus e membros da Igreja, povo de Deus. Propositamente, em relação aos recasados, inocentes da falência do primeiro matrimônio, não se fala mais em pecado mortal, adultério, infâmia, mas em "estado irregular", no máximo, "estado ilegítimo". Abrem-se as portas da misericórdia, do discernimento dos casos concretos e da participação na vida e na pastoral da igreja. Permanece a proibição do acesso aos sacramentos, mas avançam as reflexões na direção de maior abertura, na esperança de que futuras mudanças venham acontecer.

A Igreja há de esforçar-se infatigavelmente por oferecer-lhes os meios de salvação

Chegamos agora ao ponto mais alto do nosso estudo, com a Exortação Apostólica "Familiáris Consortio", sobre a "Missão da Família cristã no mundo de hoje", de João Paulo II. Publicada aos 22 de novembro de 1981, ela é fruto do Sínodo sobre a Família, do ano anterior.

O tema está desenvolvido no nº 54. Inicialmente o Papa lamenta a praga do divórcio, mas logo lança o princípio fundamental de toda a teologia do parágrafo: "A Igreja, com efeito, instituída para conduzir à salvação todos os homens, não pode abandonar aqueles que, unidos pelo vínculo matrimonial sacramental, procuram passar a novas núpcias". Reforçando seu pensamento, João Paulo II continua: "Por isso a Igreja há de esforçar-se infatigavelmente por oferecer-lhes os meios de salvação".

Logo em seguida o documento papal traça um segundo princípio não menos importante que o primeiro: "Saibam os Pastores que, por amor à Verdade, estão obrigados a discernir bem as situações." O que impressiona é que já não se fala em pecado grave nem em adultério, e se insiste na moral do discernimento das situações, e isso por amor à Verdade. Enquanto a pastoral clássica insistia só nos princípios e na ótica canônica, João Paulo II decide optar pela ótica mais pastoral.

A ótica jurídicista foi superada pela visão mais pastoral da questão

A *Familiáris Consortio* sublinha quatro situações que requerem a atenção dos Pastores: a) a situação dos que lutaram para salvar o primeiro matrimônio e foram injustamente abandonados; b) a dos que por grave culpa destruíram um matrimônio válido; c) a dos que contraíram novas núpcias em vista da educação dos filhos; d) a dos que em consciência estão certos da nulidade do matrimônio anterior.

Diante deste quadro, o documento pontifício exorta vivamente os Pastores e a comunidade a "ajudar os divorciados... para que eles não se considerem separados da Igreja, devendo, enquanto batizados, participar da sua vida". O texto vai continuar demonstrando o zelo pastoral e a atitude misericordiosa da Igreja. Assim lemos: "Reze por eles a Igreja, encoraje-os, mostre-se Mãe misericordiosa e sustente-os na fé e na esperança." Em seguida vai ser elencada uma série de possibilidades de participação, na Igreja, dos divorciados recasados: "ouvir a Palavra, freqüentar a Missa, perseverar na oração, incrementar as obras de caridade, as iniciativas da comunidade em favor da justiça, educar os filhos na fé cristã, cultivar a penitência, implorar dia por dia a graça de Deus."

João Paulo II, porém, reafirma a praxe tradicional da Igreja, fundada na Escritura, de não admitir à comunhão eucarística os divorciados em novas núpcias, porque seu estado contradiz aquela união de amor entre Cristo e a Igreja, significada e atuada na Eucaristia. Se os divorciados pudessem comungar, isso induziria os fiéis ao erro e confusão acerca da indissolubilidade do matrimônio. Igualmente a absolvição, só pode ser concedida aos que dissolverem o segundo matrimônio ou conviverem como irmãos, isto é, sem a vida sexual-conjugal. É proibido aos Pastores celebrar qualquer cerimônia que dê a impressão de celebração de novas núpcias, o que induziria o povo em erro.

Concluindo sua reflexão, o Papa afirma que, "agindo de tal forma, a Igreja professa a fidelidade a Cristo e ao mesmo tempo comporta-se com espírito materno para com estes seus filhos, especialmente os que, sem culpa, foram abandonados pelo cônjuge legítimo". Com chave de ouro, o parágrafo faz ressoar, como conclusão, o princípio que orientou toda a reflexão do documento papal: "Os que agora vivem nesse estado poderão obter de Deus a graça da conversão e da salvação se perseverarem na oração, na penitência e na caridade."

Como vemos, a ótica jurídicista foi superada pela visão mais pastoral da questão. É lamentável que muitos setores da

Igreja não acompanharam esta mudança e permanecem na visão tradicional, causando não poucos transtornos para as pessoas e para a própria Igreja. Quando as pessoas não se atualizam, correm o risco de "serem mais ortodoxas do que o Papa", como se diz na linguagem popular.

Nosso último capítulo versará sobre um terceiro modelo de pastoral dos divorciados recasados, onde nos serão apresentados novos argumentos e proposições em prol de uma melhor compreensão da realidade da família e do matrimônio em reconstrução.

3. A Pastoral do Discernimento - Modelo da Igreja Oriental

Sabemos que a Igreja Oriental, além de admitir a possibilidade de divórcio para os matrimônios que realmente faliram, por "morte do matrimônio", cultiva para os divorciados a "pastoral da misericórdia". O moralista B. HAERING escreveu ultimamente um livro sobre o assunto, intitulado: "Existe saída? - Para uma Pastoral dos Divorciados" (9). Outra obra, recentemente traduzida no Brasil a respeito do nosso tema, é do teólogo alemão W. KASPER, atualmente Bispo, intitulada: "Teologia do Matrimônio Cristão" (10). Começemos com esta última.

Não cabe ao teólogo, nem ao pastoralista, nem à consciência dos cônjuges resolver tais questões, mas à Igreja

A primeira consideração de W. KASPER é em relação à jurisprudência eclesiástica, almejando que o direito eclesiástico seja um direito da Graça antes que da Lei, adequado ao Evangelho e aberto à realidade complexa das relações humanas. Nós talvez iríamos hoje traduzir o pensamento do autor com as seguintes palavras: uma "evangelização do Direito". Outra observação curiosa do autor é em relação à moral, afirmando que, nas questões matrimoniais, não podemos aplicar só os princípios, esquecendo a outra dimensão da moral católica, isto é, as circunstâncias, que sempre tiveram peso no juízo moral.

Outra reflexão muito oportuna de W. KASPER é a respeito do matrimônio civil, que não é mais visto pela Igreja como concubinato, mas no qual, pelo contrário, é preciso reconhecer a presença de uma vontade autêntica de casamento. Portanto, os divorciados recasados não devem ser "estigmatizados", pois a Igreja se compõe também de pecadores, como eram os penitentes da Igreja primitiva. Quando um casal em segundas núpcias faz o que está ao seu alcance, faz o que é humanamente possível, dentro de sua situação concreta, deve ser acolhido e ter seu espaço na Igreja.

Assim, quando num segundo matrimônio há a obrigação moral que impede a dissolução do mesmo, isto é, onde se incorre em nova injustiça com o rompimento da segunda união, em tal situação deveria haver acesso aos sacramentos. Todavia, não cabe ao teólogo, nem ao pastoralista, nem à consciência dos cônjuges resolver tais questões, mas à Igreja. Se for facilitado o acesso aos sacramentos para os recasados, a Igreja perde sua credibilidade e enfraquece o apoio que ela deve dar aos matrimônios sadios e aos que são ameaçados por perigos.

A contribuição de W. KASPER está no aprofundamento do discernimento dos casos e na abertura aos sacramentos nas circunstâncias por ele analisadas. Almeja-se uma mudança na jurisprudência, nos juízos morais e nas práticas pastorais.

Nossa atenção se volta agora para as contribuições de B. HAERING no livro acima citado. Antes de tudo, o autor opta por um discernimento bíblico. Numa criatividade hermenêutica, reflete sobre textos bíblicos aplicáveis à situação dos recasados.

Começa com Gn 2,18: "Não é bom que o homem esteja só". Portanto, não pode a Igreja, sem mais, impor o celibato às pessoas em segundas núpcias. A fria burocracia leva ao afastamento da Igreja. Outro texto analisado pelo autor é o de Lc 15,4: "Quem de vós que, tendo cem ovelhas e perdendo uma delas, não deixa as noventa e nove no deserto e vai em busca da que se perdeu até encontrá-la?" Eis a dimensão da misericórdia para com os divorciados recasados, diz HAERING.

Não falta também o discernimento canônico nas considerações do famoso moralista

O terceiro texto é o da 1Cor 7,9: "É melhor casar do que abraçar-se". Para muitos fiéis, as novas núpcias são "um mal menor", procuram evitar uma vida promíscua ou os percalços emocionais. A responsabilidade pelos filhos e pela própria vida, leva-os a um novo casamento.

O último texto contemplado pelo autor é o da 1Cor 9,20-21: "Para os que vivem sem lei, fiz-me como se vivesse sem lei"... Os que estão sem a lei da indissolubilidade, mas sem culpa, poderiam ter outra sorte na Igreja.

Do discernimento bíblico o autor passa para o moral, pedindo uma obediência criativa na Igreja, abertura ao ecumenismo, ao pluralismo, à aplicação da epiqueia onde se deve distinguir um princípio-meta, como é a indissolubilidade, de um princípio-obrigação (proibição). O ideal da indissolubilidade foi transformado em lei canônica, donde o tuciorismo, isto é, a defesa da Lei, daquilo que é mais seguro. Nossa moral, porém, também ensina que não se deve colocar nos ombros das pessoas imposições legais, quando não consta com certeza suficiente que sejam expressão da vontade de Deus.

Fundamentando-se na práxis da Igreja Oriental, HAERING lembra que o constituir matrimônio é um direito fundamental e que, diante de um "matrimônio morto" e na certeza moral da invalidade do mesmo, não deve haver proibição para novas núpcias, sempre distinguindo os "separados sem culpa e os culpados". É preciso coragem para enfrentar essas realidades. Coragem aqui equivale a profetismo, diz o autor.

Não falta também o discernimento canônico nas considerações do famoso moralista, desde a queixa pelo mau funcionamento dos tribunais até a frieza burocrática e o rigorismo dos eclesiásticos. Nem o Direito é seguro, diz HAERING. Acontece que, num Tribunal, um juiz é favorável à nulidade e outro é contra. Depois de mais provas, a primeira instância declara a nulidade e, mais adiante, já na segunda instância, declara-se que tal nulidade não procede e que, portanto, o matrimônio é válido. Nesses casos deve-se proteger o direito a novas núpcias, é a conclusão do autor.

Desenvolvendo o discernimento pastoral, HAERING afirma que as pessoas sem vínculo são as mais vulneráveis à droga, ao alcoolismo, ao suicídio. No passado elas contavam com a família extensa onde encontravam amparo, quer entre os parentes, quer entre os vizinhos. Diante dessa realidade, pergunta o autor se a Igreja é justa para com as pessoas separadas sem culpa, negando-lhes os sacramentos e impondo-lhes o celibato forçado. É preciso dar especial atenção para os que só agora, no novo casamento, entram em contacto com a religião, com a fé, e se deparam com a lei da Igreja. Em relação à questão do escândalo, nosso autor afirma que hoje causa mais escândalo os recasados não poderem comungar, que a realização de novas núpcias. Mudou a causa do escândalo.

Enfim, HAERING tece um discernimento ecumênico, fundamentado na pastoral da Igreja oriental, a qual aplica a misericórdia sanativa de Deus para os casos onde há a "morte moral" do casamento, onde nada mais de salvífico aí se pode encontrar. No caso de cônjuge desaparecido, ou de prisão perpétua de criminosos sangüinários, temos a "morte civil" de um matrimônio. Nestes e outros casos, a Igreja oriental realiza novas núpcias.

Diante de toda esta argumentação, HAERING opina que também na Igreja católica deve haver maior discernimento dos casos e abertura à participação dos "recasados" aos sacramentos.

Este terceiro modelo de pastoral apresenta sérias razões em prol da facilitação do acesso aos sacramentos para os casos de divorciados recasados que, pela especificidade de sua situação, poderiam comungar e receber a absolvição.

Conclusão

Nosso estudo tentou mostrar os três diferentes modelos de pastoral em relação aos divorciados recasados. Constatamos as mudanças de ótica e de prática pastoral. Não se pode generalizar as situações concretas e por isso não se deve enganar o povo, escondendo a doutrina oficial da Igreja, mas não se pode igualmente omitir a criatividade e sabedoria pastoral, iluminadas pela bem-aventurança da misericórdia.

Não se pode igualmente omitir a criatividade e sabedoria pastoral

Poderia a Igreja criar uma disposição canônica, um organismo apropriado para estudar os casos em forma de prévio processo e assim solucionar os casos possíveis.

Com a "*Familiáris Consortio*" fica superado o modelo clássico de pastoral dos divorciados recasados. Eles não estão excluídos da Igreja, nem do amor de Deus. Não podem, porém, receber a Eucaristia e a absolvição por estarem em situação irregular.

Tanto nas intervenções na sala do Sínodo sobre a Família (1980), como nas recentes reflexões teológicas, almeja-se uma pastoral do discernimento que venha melhor distinguir os casos e abrir, onde for possível, o acesso aos sacramentos para os casais em segundas núpcias.

NOTAS

(1) Cf BETTENCOURT, E., "Consequências canônicas do divórcio no Brasil", in Pergunte e Responderemos, outubro de 1977, pp. 429-442, aqui, p.434

(2) GAGNON, E., "Problèmes pastoraux relatifs aux catholiques divorcés et civilement remariés", in Esprit et Vie, n.16, 20-4-1978, pp.241-245

(3) Cf BETTENCOURT, E., transcrevendo e comentando o Documento, sob o título "A Pastoral dos Divorciados", in Pergunte e Responderemos, agosto de 1979, pp. 320-331

(4) Cf Documentos da CNBB, n° 12

(5) *L'Osservatore Romano*, 12-10-1980

(6) *Id.*, 19-10-1980

(7) *Id.*, 26-10-1980

(8) *Id.*, *ibid.*

(9) *Id.*, 2-11-1980

(10) HAERING, B., "Existe saída? - Para uma Pastoral dos Divorciados", Ed. Loyola, SP, 1990 (trad.)

(11) KASPER, W., "Teologia do Matrimônio cristão", Ed. Paulinas, SP, 1993 (trad.)

endereço do autor:

ITESC - cx postal 5041
88040-970 FLORIANOPOLIS,SC